



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N. 22561, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.
PUBLICADO NO DOE Nº 24, DE 06.02.18

Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto n. 22.530, de 15 de janeiro 2018, que “Dispõe sobre a possibilidade de emissão de Nota Fiscal de Produtor, modelo 4, para as operações que especifica”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam acrescentados, com a seguinte redação, os dispositivos adiante enumerados ao Decreto n. 22.530, de 15 de janeiro de 2018:

I - o parágrafo único ao artigo 1º:

“Art. 1º.....

Parágrafo único. A cada inscrição dos produtores rurais referidos no *caput* será permitida a impressão de até 100 (cem) notas fiscais, modelo 4, por vez.”.

II - o § 2º ao artigo 2º, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

“Art. 2º.....

§ 2º. O disposto no *caput* aplica-se exclusivamente as operações cujos destinatários não estejam obrigados a emitir a Na Nota Fiscal Eletrônica, Modelo 55, de entrada referida no artigo 201-A do Decreto n. 8321 de 30 de abril de 1998.”.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de fevereiro de 2018, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário de Estado de Finanças

FRANCO MAEGAKI ONO
Secretário Adjunto de Estado de Finanças

WILSON CEZAR DE CARVALHO
Coordenador Geral da Receita Estadual